

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/08/2012 às 16:58
w /Matr.: 255170



CONGRESSO NACIONAL

MPV 576

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

DATA 21/08/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprima-se o art. 6º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, e seu parágrafo único, ambos alterados pelo art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, para que deixem de constar da referida lei.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Lei nº 12.404/11 que a presente emenda propõe revogar estabelece a adoção de procedimento simplificado, disciplinado em regulamento próprio, para a seleção das instituições científicas e tecnológicas, e outras que menciona, para fins de realização e promoção de pesquisas tecnológicas e de inovação; planejamento e promoção das atividades de absorção e transferência de tecnologia no âmbito do transporte ferroviário de alta velocidade; e promoção da capacitação e do desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos, entre outros.

Considerando que essas atividades, de competência da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, realizadas por outras instituições deverão implicar custos relevantes para a empresa pública, não há, no nosso entendimento, justificativa para que a seleção dessas instituições seja da forma como estabelece o artigo que pretendemos suprimir da Lei nº 12.404/11.

Ademais, a retirada pretendida não causará vácuo legislativo porque as hipóteses insertas nos dispositivos mencionados estão reguladas pela Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações.

ASSINATURA

